

Ofício nº: 257/2015

Catalão, 17 de abril de 2015.

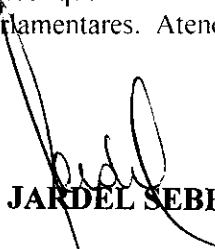
JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Catalão, a ceder servidores para atender a necessidades temporárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em nossa cidade, bem como a realizar despesas em auxílio à manutenção do Fórum Local e dá outras providências"*.

Com o Projeto ora apresentado, o Executivo Municipal tem como objetivo legalizar a ação de disponibilizar alguns servidores para laborarem no Fórum local, bem como a compra e doação de alguns materiais de consumo, tais como: café, açúcar, materiais de limpeza, além de pequenos serviços de limpeza, poda e manutenção da área externa do prédio do Fórum de nossa cidade. Vale salientar que o Município há muito mantém a assistência judiciária local, que funciona no prédio da Prefeitura de Catalão.

Frente aos motivos ora expostos, que se reportam ao desenvolvimento de ações que indubitavelmente reverterão em benefícios à população, revestida de interesse público comprovado, posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

*Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036*

2

3

PROJETO DE LEI Nº. 5, de 17 de abril de 2015.

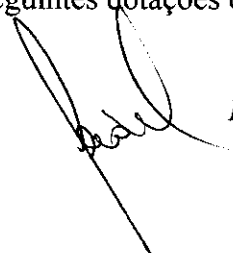
“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Catalão, a ceder servidores para atender a necessidades temporárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em nossa cidade, bem como a realizar despesas em auxílio à manutenção do Fórum Local e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais para atender a necessidades temporárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em nossa cidade, bem como a realizar despesas em auxílio à manutenção do Fórum local.

Parágrafo único – Referidas despesas se referem à manutenção da Assistência Judicial Municipal, disposição de servidores para laborarem no Fórum desta cidade, aquisição e doação de materiais de consumo, bem como a realização de pequenos serviços de limpeza, poda e manutenção da área externa do prédio do Fórum.

Art.2º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:



Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

LOA – EXERCÍCIO DE 2015:

Dotação Orçamentária	Projeto de Atividade
01.3005.04.092.4014.4117 - 319011 (100)	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DE CATALAO
01.3005.04.092.4014.4117 - 339030 (100)	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DE CATALAO
01.3005.04.092.4014.4117 - 339036 (100)	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DE CATALAO
01.3005.04.092.4014.4117 - 339039 (100)	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DE CATALAO

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO -
GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de abril de 2015.


JARDEL SEBBA
Prefeito

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

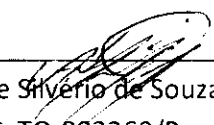
Consoante despacho e disposições legais, especialmente do Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas, que há dotação orçamentária e financeira, estando em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, devidamente aprovada através da Lei nº 3.188 de 11 de Dezembro de 2014.

Objeto: Contratação de terceiros pessoa física quanto pessoa jurídica, aquisição gêneros alimentícios produtos de higiene e limpeza, e despesas com vencimentos e vantagem fixas com pessoal, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Catalão – GO

Dotação Orçamentária	Projeto de Atividade
01.3005.04.092.4014.4117 - 319011 (100)	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DE CATALAO
01.3005.04.092.4014.4117 - 339030 (100)	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DE CATALAO
01.3005.04.092.4014.4117 - 339036 (100)	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DE CATALAO
01.3005.04.092.4014.4117 - 339039 (100)	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DE CATALAO

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e financeira, a emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Por ser verdade, firmo o presente para os efeitos.

Prefeitura Municipal de Catalão, 01 de Abril de 2015.



Abrante Silvério de Souza
CRC: TO-003260/P

11.

1

1



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 054, de 17 de abril de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 054/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: *“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Catalão, a ceder servidores para atender a necessidades temporárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em nossa cidade, bem como a realizar despesas em auxílio à manutenção do fórum local e dá outras providências.”*

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa ceder servidores públicos municipais para prestarem serviços no fórum local, bem como o custeio de algumas despesas de manutenção do referido órgão do Poder Judiciário.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus cargos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e XI da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.





MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município incumbe a administração de seus cargos, funções e empregos públicos, criando, extinguindo e provendo tais cargos, fixando-lhes as respectivas remunerações e jornadas, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão institui que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal qualquer lei que disponha sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, e sua remuneração; servidores públicos do Município, seu regime jurídico provimento de cargos, e estabilidade; e criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, tudo nos termos do art. 24, § 1º, do referido diploma legal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 054/2015 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.





MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

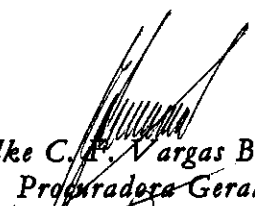
Poder Legislativo

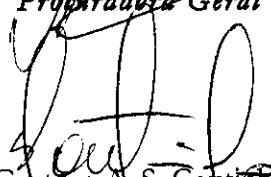
Procuradoria e Assessoria Jurídica

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 23 de abril de 2015.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 054/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Catalão, a ceder servidores para atender a necessidades temporárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em nossa cidade, bem como a realizar despesas em auxílio à manutenção do fórum local e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

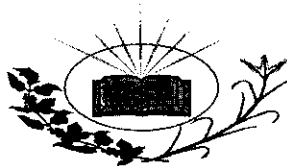
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O projeto de lei sob exame tem por objetivo a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços no fórum local, bem como o custeio de algumas despesas de manutenção do referido órgão do Poder Judiciário.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da criação de cargos, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem os Artigos 24, § 1º, inciso II, alínea "a"; 44, inciso VI e 14, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 042/2015 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

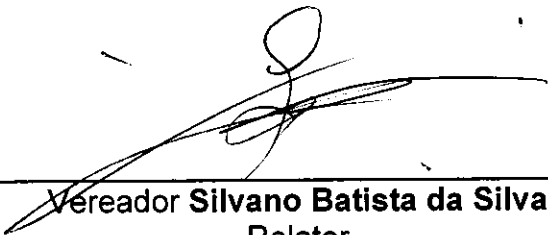
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

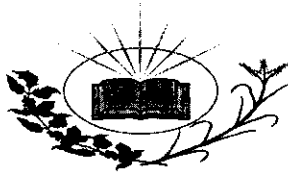
Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº. 054/2015.

Catalão (GO), 23 de abril de 2015.



Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator





MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2015

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 36, de 16 de março de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Catalão, a ceder servidores para atender a necessidades temporárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em nossa cidade, bem como a realizar despesas em auxílio à manutenção do Fórum Local e dá outras providências.”**

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa ceder servidores municipais para atender a necessidades temporárias do Tribunal de Justiça / GO, desta cidade, bem como a realizar despesas em auxílio à manutenção do Fórum local.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2015

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito suplementar no presente Projeto de Lei está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2015, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com a Lei nº 4.320/64 e, ainda, com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 54 / 2015.

Catalão (GO), 22 de Abril de 2015

Valmir Pires Rosa
Relator



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2015

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Assinatura manuscrita de Silvano Batista da Silva, sobre uma linha horizontal.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbello de Aquino
Vogal

